



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 14 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2528

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Decreto Nº 034, de 14 de Maio de 2020** - Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Coribe-BA, e estabelece outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



### DECRETO Nº 034, DE 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Coribe-BA, e estabelece outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A partir do dia 15 de maio do corrente ano fica restrito o funcionamento de bares e restaurantes, sob as seguintes restrições:

§ 1º Aberturas dos mesmos de segunda à quinta-feira até as 20h e de sexta-feira a domingo deverão permanecer fechados.

I- Excetuem-se os estabelecimentos situados no Balneário de Coribe, que permanecerão com suas atividades suspensas, por período de 15 dias, podendo ser prorrogável;

§2º Nos dias definidos no item acima, deverão organizar-se para capacidade máxima de 20 (vinte) pessoas, observando na distribuição de suas mesas a distância mínima de dois metros entre as mesmas.

§ 3º. Fica permitida a entrega em serviço de delivery dos restaurantes nos períodos após as 20h de segunda à quinta-feira e para os finais de semana.

§ 4º. Nos dias e horários permitidos para funcionamento, esses estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza;

Rua Bandeirantes, 285 – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000  
(77) 3480-2120/2130  
Email: [prefeitura.coribe@gmail.com](mailto:prefeitura.coribe@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



II– Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, álcool gel ou álcool 70% em borrifador;

III – Utilização de máscaras por todos os funcionários;

IV – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.

**Art. 2º** - Ficam suspensos, por prazo indeterminado:

I – atividades em parques infantis, inclusive nas dependências de restaurantes e outros estabelecimentos.

II - atividades em Academias de Ginástica.

**Art. 3º** - A feira livre será restrita ao funcionamento para comercialização de gêneros alimentícios, estando proibido a instalação de barracas por feirantes de outros municípios, e, respeitando a distância mínima de 2(dois) metros entre as barracas.

**Art. 4º** - Caberá a Vigilância Sanitária, utilizar de poder de polícia para determinar o fechamento dos estabelecimentos comerciais, caso haja descumprimento do quanto determinado neste decreto.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento do regramento descrito no presente decreto poderá haver a suspensão da autorização para o funcionamento e aplicação de medidas cabíveis, nos termos da Legislação Municipal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Coribe – Bahia, 14 de maio de 2020.

  
**Manuel Azevedo Rocha**  
Prefeito Municipal

Rua Bandeirantes, 285 – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000  
(77) 3480-2120/2130  
Email: [prefeitura.coribe@gmail.com](mailto:prefeitura.coribe@gmail.com)